



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PORTARIA COORDENAÇÃO Nº 05/2016

Regulamenta a intimação dos julgados das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Minas Gerais para as partes representadas por advogados.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO

o volume de processos em tramitação na Secretaria Única das Turmas Recursais de Minas Gerais, a estrutura deficitária de servidores, bem como a necessidade de otimização das rotinas cartorárias;

os princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, previstos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais (art. 1º da Lei Nº 10.259/2001 c/c art. 2º da Lei Nº 9.009/1995);

o disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI N. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como a necessidade de se conceder um prazo razoável para que os servidores dos Apoios aos Gabinetes e da Secretaria Única pratiquem os atos que antecedem a disponibilização dos processos às partes,

a vigência da Portaria Coordenação N. 01 com as alterações das Portarias Coordenação N. 03 e 05/2015;

o disposto nos arts. 935, 940, 1.021 e 1.024 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais, para as partes representadas por advogados, será considerada realizada na data da sessão de julgamento, excetuando-se o julgamento de *habeas corpus* e questões de ordem apresentadas em mesa, cujos acórdãos serão necessariamente publicados.

§1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

§2º Para os processos eletrônicos do Sistema Processual JEF Virtual, os prazos processuais computar-se-ão na forma do art. 231, V, do Código de Processo Civil c/c art. 5º da Lei Nº 11.419/2006, para os procuradores das partes previamente credenciados no Sistema e-PROC e e-CINT.

Art. 2º. No ato de publicação de todas as pautas deverá constar, obrigatoriamente, previsão expressa acerca do termo inicial da contagem do prazo recursal.

Art. 3º. Os votos/acórdãos serão divulgados no sítio da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, na Rotina Consulta Processual – Inteiro Teor (www.jfmg.jus.br), salvo se a sentença for mantida pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.099/95.

Art. 4º. Ficam revogadas as Portarias Coordenação/TRMG/Nº 01, 03 e 05/2015.

Art. 5º. Divulgue-se no sítio da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor da data da publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Coordenador, em exercício, das Turmas Recursais de Minas Gerais